



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Mara Gabrilli (PSDB/SP)

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.574, DE 2007

Cria Centros de Saúde nos estabelecimentos prisionais com mais de 100 presos e prevê atendimento em ambulatório na própria unidade prisional por profissionais de saúde nas prisões até 100 detentos.

Autora: Comissão de Legislação Participativa

Relator: João Campos

VOTO EM SEPARADO DA DEPUTADA MARA GABRILLI

O Projeto de Lei nº 2.574, de 2007, propõe a criação de centros de saúde nos estabelecimentos prisionais com mais de 100 (cem) presos e a instalação de unidade ambulatorial nas unidades com até 100 (cem) detentos. Essas unidades deverão contar com uma equipe integrada por médico, enfermeiro, odontólogo, psicólogo, assistente social, auxiliar de enfermagem e auxiliar de consultório dentário, no mínimo.

Gostaria de registrar, ainda, a existência de um programa governamental que contempla parcialmente o objetivo da proposta, que é o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário – PNSSP (Portaria Interministerial nº 1777, editada conjuntamente pelos Ministérios da Justiça e da Saúde, em 09/09/2003). Apesar da existência desse plano, considero que há insegurança jurídica em manter tal iniciativa sustentada tão somente em ato administrativo editado com base no Poder Regulamentar.

Considero essencial que a atenção à saúde no âmbito do sistema penitenciário brasileiro seja embasada em lei ordinária, de modo a conferir a necessária segurança jurídica para a questão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal *Mara Gabrilli (PSDB/SP)*

Por isso, manifesto meu voto favorável ao Projeto, pois o considero meritório para a proteção do direito à saúde. Todavia, considero de bom alvitre que a disciplina legal sobre tão importante tema contemple a previsão da participação dos profissionais médicos selecionados pelo “Projeto Mais Médicos para o Brasil”, idealizado pela União.

Diante de tal razão, apresento o presente Voto em Separado no intuito de submeter à apreciação dessa Comissão proposta de nova redação a ser dada ao texto em discussão. A sugestão que faço é a de acrescentar o art. 4º, renumerando-se o atual art. 4º, para art. 5º, nos seguintes termos:

“Art. 4º. Para a composição das equipes de saúde de que trata esta lei, poderão ser utilizados os profissionais médicos selecionados no âmbito do Programa Mais Médicos da União.”

Entendo que, com esse acréscimo, a viabilidade da criação e instalação das unidades de saúde em comento, fica mais garantida.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputada MARA GABRILLI